

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

Cria a Secretaria de Política para as Mulheres, altera a Lei Complementar nº 09 de 25 de Novembro de 2009 e a Lei Complementar nº 010 de 25 de Novembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Acrescenta o inciso VI ao art. 11 e a Seção VI ao Capítulo III introduzindo os arts. 86-A, 86-B, 86-C, 86-D, 86-E e 86-F, todos à Lei Complementar nº 09 de 25 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"(...)

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

DA INTEGRAÇÃO DAS FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS E DOS ÓRGÃOS

(....)

Art. 11. (...):

VI - Secretaria de Política para as Mulheres.

(...)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

(...)

Seção VI

DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

Art.86-A. Compete à Secretaria de Política para as Mulheres formular, coordenar, articular, executar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero, à autonomia econômica, social e política, bem como ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres no âmbito do Município de Itabaiana.

Art.86-B. São dados de identificação da Secretaria de Política para as Mulheres:

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

I - Denominação: Secretaria de Política para as Mulheres;
II- Sigla:SEMUL;
III - Unidade Orçamentária: 0228 - Secretaria de Política para as Mulheres.

Art.86-C. São atribuições da Secretaria de Política para as Mulheres:

I - formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas municipais destinadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II - propor, desenvolver e apoiar programas, projetos, campanhas educativas e ações de valorização da mulher nas diversas áreas de sua atuação;

III - promover políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente à violência doméstica e familiar, em articulação com os órgãos competentes;

IV - articular ações integradas com as Secretarias Municipais, órgãos estaduais e federais, instituições públicas e privadas, conselhos, entidades da sociedade civil e organismos de proteção aos direitos das mulheres;

V - estimular a autonomia econômica das mulheres, por meio de ações de capacitação, qualificação profissional, empreendedorismo, geração de renda e inclusão produtiva;

VI- promover ações voltadas à igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, ao combate à discriminação e à eliminação de práticas que violem a dignidade da mulher;

VII - acompanhar, apoiar e incentivar a implementação de políticas públicas voltadas à saúde, educação, assistência social, trabalho, renda, cultura, esporte, segurança, participação política e cidadania das mulheres;

VIII - desenvolver ações de orientação, acolhimento, encaminhamento e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência, observadas as competências demais órgãos públicos;

IX - incentivar a participação das mulheres nos espaços de decisão, controle social, conselhos municipais, conferências, fóruns e demais instâncias de participação popular;

X - promover estudos, diagnósticos, levantamentos e pesquisas sobre a realidade das mulheres no Município, com vistas ao planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas;

XI - organizar, manter e atualizar informações, dados e indicadores relativos às políticas públicas para as mulheres, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

XII - planejar, coordenar e executar campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, prevenção à violência, igualdade de gênero, autonomia feminina e cidadania;

XIII - propor a celebração de convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades privadas, visando ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres;

XIV - acompanhar e apoiar a execução de programas e projetos estaduais, federais e internacionais voltados à promoção dos direitos das mulheres, quando aderidos ou executados pelo Município;

XV - fomentar a criação, fortalecimento e articulação de redes de atendimento, proteção e apoio às mulheres;

XVI - apoiar a realização de conferências, seminários, audiências públicas, capacitações e eventos voltados à discussão e promoção dos direitos das mulheres;

XVII - promover ações educativas voltadas ao enfrentamento do machismo, da violência de gênero, do assédio, da discriminação e de outras formas de violação dos direitos das mulheres;

XVIII - articular políticas públicas transversais de gênero no âmbito da Administração Municipal, estimulando que os órgãos municipais considerem, em suas ações, o impacto diferenciado sobre a vida das mulheres;

XIX - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei orçamentária do Município;

XX - elaborar e apresentar ao Prefeito, quando solicitado, relatório anual atividades;

XXI - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;

XXII - exercer outras atividades correlatas ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art.86-D. São unidades administrativas da Secretaria de Política para as Mulheres:

I - Gabinete do Secretário de Política para as Mulheres;
II - Assessoria de Planejamento e Gestão.

Art.86-E. Poderão ser vinculados à Secretaria de Política para as Mulheres conselhos, comitês, coordenadorias, departamentos, programas, equipamentos públicos ou unidades administrativas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, na forma da legislação específica.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.86-F. E órgão colegiado vinculado à Secretaria de Política para as Mulheres o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando instituído por legislação própria."

Art.2º. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 17, e o inciso XVIII ao §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

TÍTULO II
Da Estrutura de Cargos e Funções

(...)

CAPÍTULO II
DOS CARGOS E FUNÇÕES POR GRUPOS E
SUBGRUPOS

Art. 17. (...):

XVIII - Secretário de Política para as Mulheres:

TÍTULO III

Da Descrição e Especificações dos Cargos e Funções
da Administração Direta

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 44. (...).

§1º. (...):

(...)

XVIII - Secretaria de Política para as Mulheres.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na Lei Orçamentária Anual de 2026 e no Plano Plurianual 2026-2029, com o objetivo de promover as alterações necessárias e imperiosas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando necessário ao adequado funcionamento administrativo, financeiro, orçamentário e operacional da Secretaria Municipal da Mulher, do Conselho Municipal da Mulher, quando instituído, promover sua inscrição e cadastramento junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como praticar todos os atos administrativos necessários à sua regular constituição, manutenção e operacionalização perante os órgãos competentes.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput deste artigo não implica a criação de personalidade jurídica distinta da do município, destinando-se exclusivamente ao atendimento de exigências legais, administrativas, financeiras, contábeis, bancárias e de celebração de convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 01 de julho de 2026, 351º da
Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE